



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2121/2023

SÚMULA: Designa Ouvidor Municipal do SUS e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 417/2015 de 05/05/2015 que institui e regulamenta no âmbito do Município de Ibema a Ouvidoria do SUS Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo **DIOGO GAWLIK** (Matrícula 4677/01) portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.669.349-8 SSP-PR**, para atuar como **OUVIDOR MUNICIPAL DO SUS**, sem acréscimo salarial para a função.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogado o Decreto nº 913/2017 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 20 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº036/2023.

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas no Programa Nossa Gente Paraná - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR referente pagamento até 30 de junho – FIA e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/ PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Prestação de Contas no Programa Nossa Gente Paraná - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR referente pagamento até 30 de junho – FIA

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA